Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-824/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3932/2010
PROTOCOLO	:	982954
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e assim LEGAL a etapa de FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 82/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, pelo então Prefeito Municipal, sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, e a empresa Leonor Eloi da Silva -ME, nos termos do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO contratual, com fundamento na prescrição do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3 - APLICAR MULTA ao sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman -CPF nº 436.271.881-87, ex-Prefeito do Município de Aquidauana, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme a regra do art. 83 da referida Lei Complementar;

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs